



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/031/67

**Espécie do Expediente:** " CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A HOTÉIS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO. "

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 22 / DEZEMBRO / 1967

**Protocolado sob N.º** \_\_\_\_\_

## ANDAMENTO

Encaminhado a sessão plenária do dia 22/12/67

Encaminhado à Comissão de Parecer e Elaboração:

- |                          |                     |                 |                    |
|--------------------------|---------------------|-----------------|--------------------|
| <u>1. Leone da Cunha</u> | <u>[assinatura]</u> | <u>parecer:</u> | <u>com emenda.</u> |
| <u>2. Celso Lopes</u>    | <u>[assinatura]</u> | <u>parecer:</u> | <u>" "</u>         |
| <u>3. Elzo Jardim</u>    | <u>[assinatura]</u> | <u>parecer:</u> | <u>- " - "</u>     |

Emenda: que as reformas gozem de isenção por dez (10) anos, para novas construções por (15) anos.

Aprovado por unanimidade da casa com a emenda apresentada pelo edil Leone da Cunha.

Em 22/12/1967

[assinatura]





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 201 / 67

EM, 22 / 12 / 1967

SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da isenção fiscal a hotéis -- que sejam construídos neste município, visando a incrementação do turismo.

Como os senhores vereadores devem estar informados, atualmente existe um "Incentivo Fiscal" referente ao Imposto de Renda para aplicação no nordeste do Brasil, à indústrias que lá se instalem. Nestas mesmas bases será concedido um incentivo fiscal, mas - para aplicação no turismo.

Para que os municípios se beneficiem com a aplicação de incentivos fiscais relativos a turismo, é necessário que tenham legislação que conceda isenção fiscal, nos moldes do projeto anexo.

Mas essa lei deverá ser aprovada ainda este ano, para -- que Guaíba possa ser incluído para o ano vindouro, razão pela qual solicitamos urgência para o referido projeto.

Sabemos, também, que as verbas do Embratur serão aplicadas nos municípios, dessa mesma forma.

Essa lei será de grande utilidade na incrementação do turismo no município, pois várias entidades estão interessadas em aplicar capital em Guaíba e gozar das isenções desta lei.

Certos de que Vossa Senhoria e os senhores vereadores entenderão a importância do presente projeto e o aprovarão de plano, colhemos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 31/64

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS  
A HOTÉIS QUE PREENCHAM AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PE-  
LO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO.

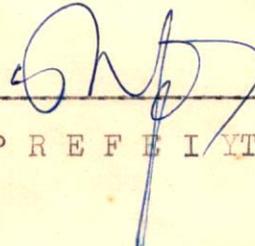
DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei :

Artº. 1º - Os hotéis em construção e os que se construí-  
rem ao ampliarem, dentro dos próximos cinco (5) anos da data desta  
lei, desde que seus projetos tenham sido ou venham a ser aprovados  
pelo Conselho Nacional de Turismo e tenham as obras terminadas den-  
tro do prazo, gozarão de isenção de todos os impostos municipais, p-  
lo prazo de dez (10) anos a partir da aceitação de suas obras pelo  
referido órgão.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em \_\_\_\_\_

  
P R E F E I T O

